

**ACORDO DE CONCESSÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA
(PPR) REFERENTE EXERCÍCIO DE 2018.**

De um lado, **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, situada na Rua Bernardino de Campos, 230 – Torre Beta, Centro - Campinas - SP, CEP 13010-151, regulamente inscrita no CNPJ nº 58.113.812/0016-00 IE – Isenta, neste ato, representado pelo Sra. **SILVIA DE FÁTIMA SACCO**, brasileira, diretora, separada judicialmente, portadora do RG. nº 16321732 (SSP/SP) e inscrita no CPF nº 023.120.538-45, doravante denominada **EMPRESA**, e de outro lado, seus empregados representados pela **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, doravante denominada **COMISSÃO**, composta por, **DANIELA RIBEIRO PROCOPIO RIBA**, inscrita no CPF: 346.896.888-42 e **MARCELA GOMES RIBEIRO**, inscrita no CPF: 290.499.138-73, assistidos pelo **SEAAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBIES DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.086.065/0001-70, estabelecido na Rua Dona Rosa de Gusmão, 420 – Jardim Guanabara – Campinas – SP, neste ato representado por sua Presidente Sra. **ELIZABETE PRATAVIERA**, inscrita no CPF nº 178.975.118-71, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei 10.101 de 19/12/2000 e Lei 12.832 de 20/06/2013, como forma de incentivar a produtividade, têm entre si justo e acertado celebrar o presente **ACORDO DE CONCESSÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2018**, nas seguintes bases:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As regras definidas no presente Instrumento decorreram da livre negociação dos membros que integram a **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, escolhida na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000 e Lei 12.832 de 20/06/2013 vigentes, doravante denominada simplesmente **COMISSÃO**, com único objetivo de definir critérios e indicadores para o **Programa de Participação nos Resultados da Empresa - 2018**.

O programa previsto no presente Acordo caracteriza-se exclusivamente como Participação nos Resultados de 2018, através de Plano de Metas, e abrangerá, com critérios distintos, todos os empregados da **EMPRESA** da área administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **COMISSÃO** é constituída especificamente para negociar o Plano de Participação nos Resultados – 2018. Uma vez concluído o instrumento de Acordo e assinado por seus integrantes, suas funções se encerram.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja necessidade de efetuar alterações no Plano durante sua vigência, a **COMISSÃO** será reconstituída. Havendo impedimento, nova indicação ou eleição deverá ocorrer, nos mesmos moldes anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será concedido garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias aos membros da comissão a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa previsto no presente Acordo caracteriza-se, exclusivamente, pela participação nos resultados no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, não havendo renovação automática do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes ajustam, em conceder a Participação nos Resultados aos empregados da área administrativa que se enquadrarem nos requisitos previstos nos parágrafos abaixo e demais critérios e condições previstas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados com contrato de trabalho em vigor em 31 de dezembro de 2018, farão jus à Participação nos Resultados de forma *pro-rata* e proporcional, sendo certo que só será considerada para fins de aferição fração do mês igual ou superior a quinze (15) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado para efeito de pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados o período do aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados afastados do trabalho ou que gozarem de afastamento previdenciário durante o ano de 2018 farão jus ao recebimento desta participação de forma pró-rata e proporcional, ou seja, 01/12 – (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 - (quinze) dias, excluindo-se neste item acidente de trabalho e licença maternidade que terão pagamento integral. O período de férias não pode ser afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente Participação nos Lucros e/ou Resultados será paga apenas para os empregados efetivos da área administrativa da **EMPRESA**, razão pela qual o direito em questão não abrange prestadores de serviços, autônomos, trabalhadores temporários e terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que se enquadrarem nas condições previstas no presente Instrumento terão direito à Participação nos Resultados de seu respectivo grupo (Administração), conforme centro de custo onde estiverem alocados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados dispensados por justa causa no período de 01/01/2018 a 31/12/2018 não farão jus ao recebimento desta participação.

CLÁUSULA QUARTA - O Programa de Participação nos Resultados é constituído das METAS, constantes do **ANEXO I**, que é parte integrante do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **EMPRESA** se compromete mensalmente a publicar os resultados parciais das metas através de sua intranet, no CICE – Canal Interno de Comunicação Embracon e através de nosso painel de indicadores BSC (NAVE).

CLÁUSULA QUINTA - O direito dos empregados à participação nos resultados está condicionado ao cumprimento das metas, distribuição e auferição dos resultados, fixadas no **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **EMPRESA** realizará o pagamento da Participação até o dia 31/03/2019, para os empregados ativos, observando-se o disposto na Cláusula Terceira.

Os colaboradores desligados durante o ano de 2018 e, farão jus de forma pró-rata e proporcional a distribuição dos resultados se houver o cumprimento concomitante e simultâneo das metas globais, conforme cláusula primeira do anexo I e apurado o cumprimento das metas constantes nas tabelas 1, 2 e 3 com base no fechamento das

metas do mês anterior ou do desligamento, prevalecendo o mês que contiver mais de 15 dias trabalhados, o pagamento será realizado até 30/04/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas pactuadas não poderão ser consideradas como ganhos de produtividade, não sendo incorporados aos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores da Participação nos resultados não substituem ou complementam a remuneração devida a qualquer empregado e estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, de forma separada dos demais rendimentos do mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, não incidindo sobre eles quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários e não se aplicando o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete a **EMPRESA** a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do Imposto de Renda na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de ocorrer qualquer alteração nas regras sobre a Participação nos Resultados, seja através de Leis, medidas provisórias, decretos, sentenças normativas ou convenções coletivas, prevalecerão sempre os valores previstos neste Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer alteração na legislação sobre Participação nos Resultados que acarrete ônus a **EMPRESA** (por exemplo: encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições), além das importâncias pactuadas neste Programa, estas serão proporcionalmente reduzidas, de modo que o desembolso da **EMPRESA** não sofra alterações.

CLÁUSULA OITAVA - Se, no decorrer do período ao qual se refere este Programa, vierem a ocorrer alterações nos parâmetros tecnológicos, nos processos produtivos, número de pessoas etc., caberá a **EMPRESA, COMISSÃO e SINDICATO** rever as metas fixadas.

CLÁUSULA NONA - As eventuais omissões, que porventura existam neste Programa, serão avaliadas e resolvidas pela Diretoria da **EMPRESA, COMISSÃO e sindicato**.

CLÁUSULA DÉCIMA - As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados deverão, primeiramente, ser dirimidas através de Mediador a ser nomeado de comum acordo entre as partes e, persistindo impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho de Campinas - SP.

CLAUSULA ONZE - O descumprimento das cláusulas constantes no presente acordo acarretará multa de 1 salário em favor do empregado.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em três vias de igual teor, sendo uma via da **EMPRESA**, outra da **COMISSÃO** e a terceira via, será arquivada nos **Sindicatos Profissional e Patronal da Categoria**.

Campinas, 20 de junho de 2018.

EMPRESA:

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
SILVIA DE FÁTIMA SACCO
CPF: 023.120.538-45

Comissão:

_____	_____ DANIELA
RIBEIRO PROCOPIO RIBA	MARCELA GOMES RIBEIRO
CPF: 346.896.888-42	CPF: 290.499.138-73

SINDICATO:

**SEAAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO
COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES
E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBIES DE CAMPINAS E
REGIÃO**
ELIZABETE PRATAVIERA
CPF: 178.975.118-71

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do **ACORDO DE CONCESSÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2018**, firmado entre **EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.** e **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, assistido pelo **SEAAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBIS DE CAMPINAS E REGIÃO** e dispõe sobre as METAS, DISTRIBUIÇÃO e AFERIÇÃO dos resultados para fins de pagamento da Participação ajustada entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa de Participação nos Resultados é constituído das seguintes metas a serem atingidas pela empresa:

METAS GLOBAIS - ANUAIS

A – CRESCIMENTO DA EMPRESA

O Crescimento da empresa deve ser igual ou maior que a inflação, que será baseada na média anual do IPCA/IBGE (% a.a).

B – ORÇAMENTO DA EMPRESA

Cumprimento do orçamento definido pela empresa para área administrativa em 100% (cem por cento), medida mensalmente.

C – NOTA DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE

Avaliação do cliente realizada anualmente pela empresa QUORUM BRASIL deverá ter a nota igual ou maior que 75 (setenta e cinco).

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento da participação está exclusivamente condicionado ao cumprimento de forma concomitante e simultânea das 3 metas globais definidas na cláusula primeira, letras A, B e C, sendo certo que as metas são anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Havendo o cumprimento concomitante e simultâneo das metas previstas na Cláusula Primeira, a distribuição, aferição dos resultados, fixação de valor e pagamento observará os limites e critérios constantes nas Tabelas 1, 2 e 3 abaixo especificadas para os colaboradores ativos, sendo certo que para os colaboradores desligados deve-se observar a previsão da cláusula quinta, parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os índices constantes das tabelas abaixo, serão divulgados mensalmente através do nosso painel de indicadores BSC, chamado internamente como NAVE.

I – CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

TABELA 1 – DIRETORES/STAFF'S

DIRETORES/STAFF'S			
ORÇAMENTO DA DIRETORIA/ÁREAS STAFF			
Se a meta de orçamento na Diretoria/STAFF for cumprida em 100%	Se houver economia de orçamento na Diretoria/STAFF	Se houver desvio no orçamento da Diretoria/STAFF	
3 Salários	3 Salários + Distribuição de 30% da economia alcançada na Diretoria/STAFF	Não fará jus ao PPR	
INDICADORES DA DIRETORIA			
Se os indicadores da diretoria/Staff forem cumpridos de 97,0% à 100%	Se os indicadores da diretoria/staff forem cumpridos de 94,0% à 96,9%	Se os indicadores da diretoria/satff forem cumpridos de 90,0% à 93,9%	Se os indicadores da diretoria/staff forem cumpridos abaixo de 90%
Mantém a quantidade de salários atingida na regra <u>Orçamento da Diretoria/ Staff</u>	Reduz em 0,5 salário do total atingido na regra <u>Orçamento da Diretoria/ Staff</u>	Reduz em 1 salário do total atingido na regra <u>Orçamento da Diretoria/ Staff</u>	Não fará jus ao PPR
NOTA DO CLIENTE			
Se a nota atingida for de 75 à 89,9		Se a nota for igual ou maior de 90	
Multiplicar a Nota do Cliente pela quantidade de salários apurado nas regras anteriores		Manter a quantidade de salários apurado nas regras anteriores	

TABELA 2 - GERENTES DE ÁREA/DEPARTAMENTO

GERENTES DE ÁREA/DEPARTAMENTO			
ORÇAMENTO DA DIRETORIA/ÁREAS STAFF			
Se a meta de orçamento na Diretoria/STAFF for cumprida em 100%	Se houver economia de orçamento na Diretoria/STAFF	Se houver desvio no orçamento da Diretoria/STAFF	
3 Salários	3 Salários + Distribuição de 30% da economia alcançada na Diretoria/STAFF	Não fará jus ao PPR	
INDICADORES DA ÁREA			
Se os indicadores da área forem cumpridos de 97,0% à 100%	Se os indicadores da área forem cumpridos de 94,0% à 96,9%	Se os indicadores da área forem cumpridos de 90,0% à 93,9%	Se os indicadores da área forem cumpridos abaixo de 90%
Mantém a quantidade de salários atingida na regra <u>Orçamento da Diretoria/Staff</u>	Reduz em 0,50 salário do total atingido na regra <u>Orçamento da Diretoria/ Staff</u>	Reduz em 1 salário do total atingido na regra <u>Orçamento da Diretoria/Staff</u>	Não fará jus ao PPR
NOTA DO CLIENTE			
Se a nota atingida for de 75 à 89,9		Se a nota for igual ou maior de 90	
Multiplicar a Nota do Cliente pela quantidade de salários apurado nas regras anteriores		Manter a quantidade de salários apurado nas regras anteriores	

TABELA 3 – SUPERVISOR E COLABORADOR

SUPERVISOR/COLABORADOR			
ORÇAMENTO DA DIRETORIA/ÁREAS STAFF			
Se a meta de orçamento na Diretoria/STAFF for cumprida em 100%	Se houver economia de orçamento na Diretoria/STAFF	Se houver desvio no orçamento da Diretoria/STAFF	
3 Salários	3 Salários + Distribuição de 30% da economia alcançada na Diretoria/STAFF	Não fará jus ao PPR	
INDICADORES DA ÁREA			
Se os indicadores da área forem cumpridos de 97,0% à 100%	Se os indicadores da área forem cumpridos de 94,0% à 96,9%	Se os indicadores da área forem cumpridos de 90,0% à 93,9%	Se os indicadores da área forem cumpridos abaixo de 90%
Mantém a quantidade de salários atingida na regra <u>Orçamento da Diretoria</u>	Reduz em 0,25 salário do total atingido na regra <u>Orçamento da Diretoria</u>	Reduz em 0,50 salário do total atingido na regra <u>Orçamento da Diretoria</u>	Não fará jus ao PPR
NOTA DO CLIENTE			
Se a nota atingida for de 75 à 89,9		Se a nota for igual ou maior de 90	
Multiplicar a Nota do Cliente pela quantidade de salários apurado nas regras anteriores		Manter a quantidade de salários apurado nas regras anteriores	